

# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

 CEDI - P. I. B.  
 DATA 05 03 96  
 TMD19

 FONTE : DOU

CLASS. :

 DATA : 23 11 89

 PG. : 21430

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 535, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989**

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições e de acordo com que estabelece a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989 e o Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987, conforme a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena Tenharim do Igapé Preto;

Considerando que a Terra Indígena Tenharim do Igapé Preto, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação permanente indígena, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal e do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.001/73;

Considerando os termos do Parecer nº 182, de 29 de janeiro de 1988, emitido pelos membros do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído conforme o disposto no Decreto nº 94.945/87;

Considerando que a declaração de ocupação indígena e a definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Tenharim, conforme determinações legais, resolvem:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Terra Indígena Tenharim do Igapé Preto, com superfície aproximada de 79.500 hectares e perímetro também aproximado de 175 quilômetros, assim delimitada:

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°18'10"S e 61°11'40"Wgr.; localizado na confluência do Igapé da Minhoca com o Rio Machadinho; segue por este no sentido jusante, pela margem direita até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°18'10"S e 61°05'20"Wgr.; localizado na confluência com o Igapé da Onça; LESTE: Do ponto 02 segue pelo Igapé da Onça no sentido montante pela margem esquerda até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'00"S e 61°04'20"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 171.000' e 1.200 metros, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'40"S e 61°04'15"Wgr.; localizado na cabeceira de um igapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 165.000' e 4.000 metros, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°23'50"S e 61°03'40"Wgr.; localizado na cabeceira de um braço, afluente de um igapé sem denominação; daí, segue por este braço no sentido jusante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°24'30"S e 61°02'50"Wgr.; localizado na confluência com o igapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°26'50"S e 61°03'40"Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 155° e 6.400 metros, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°29'50"S e 61°02'10"Wgr.; localizado na confluência de um igapé sem denominação com o Igapé da Saudade; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°30'55"S e 61°03'40"Wgr.; localizado na confluência com um braço, afluente de sua margem direita; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'20"S e 61°03'50"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 151.000' e 3.300 metros, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'00"S e 61°03'00"Wgr.; localizado na cabeceira de um igapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°36'20"S e 61°01'45"Wgr.; localizado na confluência com o Igapé Preto; SUL: Do ponto 12 segue pelo referido Igapé no sentido montante até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°35'10"S e 61°08'20"Wgr.; localizado na confluência com o Igapé Inambu; daí, segue por este no sentido montante com a distância aproximada de 3.000 metros, até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°33'25"S e 61°08'10"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 270.000' e 2.800 metros, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08°33'25"S e 61°09'40"Wgr.; localizado na margem direita do Igapé Rota Rica; daí, segue por este no sentido jusante passando pela confluência com o Igapé Preto e por este, a jusante até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'40"S e 61°09'50"Wgr.; localizado no bordo direito de uma rodovia vicinal sentido Mineirão de Cassererá - BR-210/Rodovia Transamazônica; daí, segue pelo referido bordo com a distância aproximada de 29.000 metros, até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'35"S e 61°23'55"Wgr.; OESTE: Do ponto 17 segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 06°00' e 600 metros, até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'20"S e 61°23'50"Wgr.; localizado na cabeceira do Igapé Preto; daí, segue por este no sentido jusante com a distância aproximada de 5.000 metros, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'40"S e 61°21'50"Wgr.; localizado na confluência com um braço afluente de sua margem esquerda; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 52.000' e 6.500 metros, até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°30'40"S e 61°19'05"Wgr.; localizado na cabeceira do Igapé da Minhoca; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que, para efeito administrativo e nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, seja referida Terra Indígena denominada Área Indígena Tenharim do Igapé Preto.

III - Determinar que, a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

V - Proibir o ingresso, trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI e desde que sua atividade não seja nociva, incoveniente ou dânsosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.